



**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 453, de 01 de julho de 2016.

EMENTA: Define e regulamenta o Subsídio Mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha/PE para o quadriênio da Gestão dos anos 2017/2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco da Republica Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições leis, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** à seguinte Lei:

Art.1º - O teto para o subsídio mensal do Prefeito do Município de Santa Terezinha/PE, para a próxima gestão (2017/2020), fica estabelecido em R\$15.885,60 (quinze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos);

Art. 2º - O teto para o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a próxima gestão (2017/2020), fica estabelecido em R\$ 7.942,80 (sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos);

Art. 3º- O teto para o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santa Terezinha/PE, para a próxima legislatura (2017/2020), fica estabelecido em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Parágrafo Único – A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha/PE será no percentual de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal dos Vereadores, isto é, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Art. 4º - Os novos subsídios terão validade inicial em janeiro de 2017 e durará todo o próximo mandato executivo, findando-se em dezembro de 2020;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão arcadas por conta de dotação orçamentária própria dos respectivos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, consignada em orçamento próprio e seguindo as diretrizes legais;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha/PE, 01 de julho de 2016.


ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO